

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.225.057/0001-30

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, S/Nº - CEP 46.500-000 – MACAÚBAS – BAHIA

Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2013 de 06 de Setembro de 2013.

"DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE LIMPEZA DE LOTES VAGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Vereador **Anderson Luis Costa Gumes**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 21 inciso XV da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Executivo Municipal sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado na Cidade de Macaúbas o programa de limpeza de lotes urbanos vagos, devendo todos os proprietários de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município de Macaúbas, serem obrigados a proceder à limpeza, capina e a retirada de entulhos e do lixo, bem como fazer no seu terreno, o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e a higiene, de forma a não molestar a vizinhança e a não comprometer a saúde e a higiene pública.

**Parágrafo único** - O programa prima pela identificação dos proprietários desses espaços, enviando a cada um deles uma notificação e concedendo-lhe um prazo de 10 (dez) dias para executar os serviços de limpeza, capina, escoamento de águas e demarcação de seu terreno.

**Art. 2º** Quando constatado o não cumprimento das exigências no prazo estipulado, a prefeitura fará limpeza e enviará para a Secretaria Municipal de Finanças os cálculos com toda a documentação para os procedimentos de cobrança.

§ 1º Os valores devidos que não forem quitados dentro prazo legal, haverá sua inscrição na dívida ativa.

§ 2º O custo para a execução dos serviços será calculado pela Secretaria Municipal de Finanças ou outra secretaria competente que enviará juntamente com a notificação a cada

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.225.057/0001-30

RUA ARTUR ANTONIO COSTA, S/Nº - CEP 46.500-000 – MACAÚBAS – BAHIA

proprietário uma carta de esclarecimentos com informações sobre os procedimentos legais para sua execução.

§ 3º A fiscalização pelo cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo da Prefeitura de acordo com sua localização.

**Art. 3º** A emissão de guia no valor dos serviços executados deverá ser recolhida aos cofres públicos pelo proprietário, no prazo consignado, sob pena de ser o débito lançado na dívida ativa do município e encaminhado a Procuradoria, para as providências judiciais.

**Art. 4º** Em caso de impossibilidade de localização dos proprietários desses terrenos, por qualquer motivo, o valor dos serviços executados será lançado no carne de IPTU do ano posterior e a falta de pagamento das referidas taxas e impostos estará sujeita as penalidades legais, podendo seu proprietário em última instancia, ser penalizado com perda de sua propriedade, conforme prevê a legislação nacional vigente.

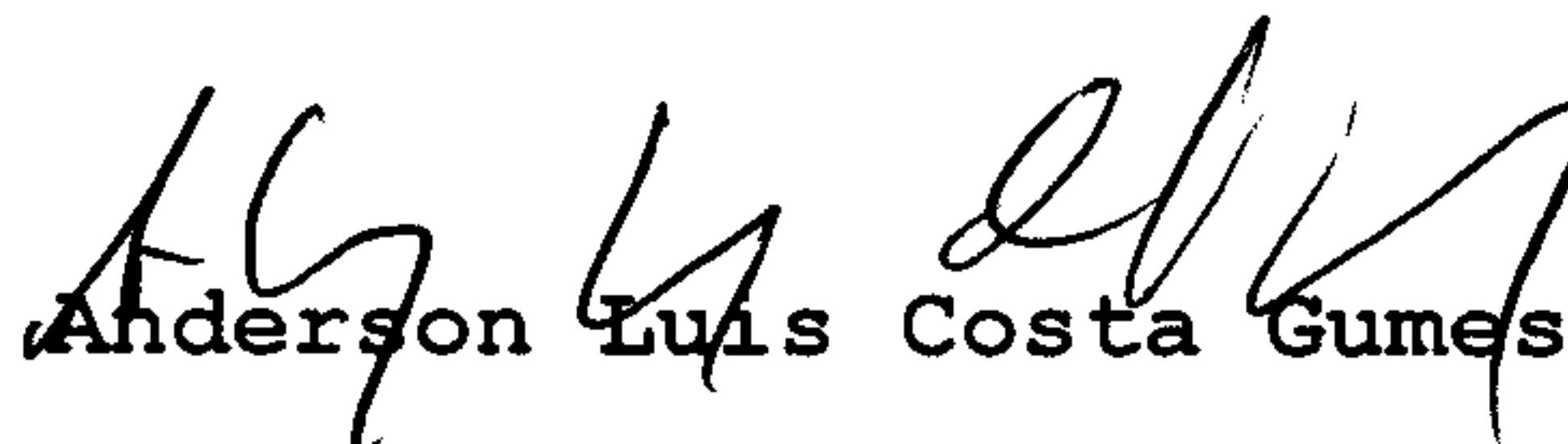
**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 2013.

  
Anderson Luis Costa Gumes

Vereador